

L E I N° 7.640, de 27 de setembro de 2006.

**Altera e inclui artigos do Plano de
Carreira do Magistério Municipal, Lei nº
7005/2003, e dá outras providências.**

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 17, 20, 21, 35, 58 do Plano de Carreira do Magistério Municipal, Lei nº 7005, de 01 de outubro de 2003, que passam a vigorar com o seguinte texto:

...

Art. 17 O merecimento para a promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, através dos seguintes itens: assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização, aperfeiçoamento profissional e trabalhos realizados.

...

Art. 20 Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

- I** - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- II** - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa (90) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço e Licença gestante.
- III** - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com a educação.

Art. 21 As promoções terão vigência a partir do mês de outubro do ano em que o profissional da educação completar o tempo exigido, apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem e obtiver a avaliação de desempenho satisfatória, nos termos da lei.

Parágrafo único. Sempre que o membro do magistério tiver suspensão da contagem do tempo nos termos do art. 20 fica autorizada sua inclusão no processo de promoção desde que tenha cumprido 50% do tempo de interstício necessário na classe correspondente passando a perceber a referida promoção a partir do dia em que completar o tempo faltante.

...

Art. 35 A cedência de Membros do Magistério Público Municipal para compôr a diretoria de seu Sindicato atenderá o disposto na Lei Orgânica Municipal.

...

Art. 58 Aos professores de curso superior de licenciatura curta enquadrados no quadro especial em extinção fica assegurado o direito a todas as vantagens desta Lei exceto a Promoção por Classes.

...

Art. 2º Fica incluído o emprego de "Professor de Computação" criado pela Lei nº 7462, de 23 de novembro de 2005, nos dispositivos do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de implantação do Plano de Carreira no que couber.

Gabinete da Prefeita, 27 de setembro de 2006.

**Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Eliana Ahlert Heberle,
Secretária de Administração.